do(a) candidato(a) deste Processo Seletivo, em qualquer fase.

Telefone/e-mail para contato: _____
Caruaru, ____ / ____ / _____

_____
Assinatura da liderança/representante da associação

Os dados constantes desta declaração serão tratados nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do item 5.14 do Edital.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS N° 188 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização constante no Decreto Municipal n° 095, de 12 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no inciso VII do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.165, de 28 de dezembro de 2018, prevê a contratação temporária para garantir a prestação regular de serviços essenciais (art. 2º, XII), especialmente quando sua inexecução ou ameaça de paralisação possa comprometer sua continuidade ou qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.165, de 28 de dezembro de 2018, dispõe sobre a contratação temporária mediante prévio processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, atualmente consolidada no Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, visando à ampliação do acesso, à qualificação da assistência e ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a composição adequada das equipes de Saúde da Família e a continuidade da assistência médica nas unidades de Atenção Primária à Saúde, garantindo o acompanhamento longitudinal dos usuários, a atenção às condições crônicas, aos grupos prioritários e o atendimento às demandas espontâneas e programadas, de modo a preservar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a contratação temporária não se destina à substituição permanente de servidores efetivos, mas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado visa garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que os custos decorrentes das contratações estão amparados por estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e encontram-se compatíveis com o PPA, a LDO e a LOA;

CONSIDERANDO que o lançamento deste Processo Seletivo Simplificado respeita os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público o Edital do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária, por excepcional interesse público, de 2 (dois) profissionais, para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no âmbito da Atenção Primária, conforme as condições e disposições estabelecidas no Edital;

Art. 2º Determinar que o Processo Seletivo Simplificado regido por esta Portaria seja válido por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da data de homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria, prorrogável por igual período, observado o prazo máximo previsto no inciso II do art. 4º da Lei Municipal n° 6.165/2018, considerando-se o somatório dos prazos de todos os contratos, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, de profissionais para atuação na Atenção Primária à Saúde, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro indicado:

Nome	Função	Matrícula
Michely de Souza Martins	Presidente	55.951-4
Larissa Layana da Silva Camêlo	Membro	56.351-4
Wanessy de Queiroz Alves	Membro	15.313-3
Ilquilane do Nascimento Soares	Membro	56.334-2
Daniela Mascarenhas Gabriel dos Santos	Membro	56.005-8

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rua Professor Lourival Vilanova, nº118, Bairro Universitário - 205º da Independência e 138º da República.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 007/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tornam pública, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 095, de 12 de novembro de 2026, e suas alterações, destinado à contratação temporária, por excepcional interesse público, de 2 (dois) profissionais Médico de Família e Comunidade, para o preenchimento de funções da Administração Pública, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, cuja interrupção comprometeria o atendimento à população, caracterizando situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal do Brasil de 1988.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, que dele são partes integrantes, bem como por eventuais retificações e comunicados oficiais, sendo executado pela Secretaria Municipal de Administração.
1.3. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será regido pela Portaria Conjunta SAD/SMS nº 188, de 24 de novembro de 2026, e visa à contratação temporária de 2 (dois) profissionais Médico de Família e Comunidade, conforme distribuição constante no Anexo I, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.
1.4. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, consistente na Análise de Títulos.
1.5. Para os atos advindos da execução deste Processo Seletivo, para os quais se exija ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/, sendo o resultado final homologado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Caruaru.
1.6. A contratação temporária de profissionais tem como finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
1.7. A contratação temporária decorrente deste Processo Seletivo Simplificado será realizada exclusivamente para:
1.7.1. Atendimento de demandas excepcionais de interesse público, cuja ausência de profissionais possa comprometer o funcionamento regular dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou a continuidade dos serviços prestados;
1.7.2. Suprir necessidades de pessoal quando não houver candidatos disponíveis em lista de concurso público vigente para a respectiva função, ou na inexistência de concurso válido que contemple a demanda;
1.7.3. Suprir necessidades excepcionais e transitórias decorrentes da insuficiência momentânea de profissionais, observadas as exigências técnicas e os requisitos estabelecidos neste Edital;
1.7.4. Manutenção da composição adequada das equipes de Saúde da Família, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento dos usuários, a assistência médica e o funcionamento regular dos serviços da Atenção Primária à Saúde.
1.8. Fica vedado o aproveitamento do profissional contratado temporariamente em quaisquer outras áreas da Administração Pública, distintas daquelas para as quais foi contratado.
1.9. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por base a Lei Municipal nº 6.165, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece, em seu artigo 2º, inciso XIV, a contratação temporária destinada ao atendimento de serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, bem como prejudicar a regular prestação dos serviços públicos aos usuários.
1.10. A atuação dos profissionais será destinada aos Serviços de Saúde Municipal vinculados à Atenção Primária à Saúde.
1.11. A realização do presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a composição adequada das equipes de Saúde da Família e a continuidade da assistência médica nas unidades de Atenção Primária à Saúde, garantindo o acompanhamento longitudinal dos usuários, a atenção às condições crônicas, aos grupos prioritários e o atendimento às demandas espontâneas e programadas, de modo a preservar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
1.12. O presente Processo Seletivo Simplificado visa, ainda, à substituição gradual de prestadores de serviços
atualmente vinculados à Administração Pública, com vistas à regularização das contratações, ao fortalecimento dos vínculos institucionais e à observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988.
1.13. A realização do presente Processo Seletivo Simplificado considera, ainda, as diretrizes da Atenção Primária à Saúde, em consonância com a Portaria nº 2.436 de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), visando à ampliação do acesso, à qualificação da assistência e ao fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Município.
1.14. Os recursos financeiros destinados à contratação temporária decorrente deste Processo Seletivo Simplificado possuem estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estando devidamente compatibilizados com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). A realização das contratações previstas neste edital observará a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão/entidade, bem como o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela LRF e demais normas de finanças públicas aplicáveis.
1.15. Para a autorização e lançamento deste Processo Seletivo Simplificado, foram observados os limites constitucionais e legais relativos à despesa com

pessoal, em especial aqueles estabelecidos nos artigos 19 a 22 da Lei Complementar no 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando-se o cumprimento das exigências legais aplicáveis.
1.16. Os profissionais contratados ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal vigente.

2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA, LOCAL DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

2.1. A função, a remuneração, a carga horária de trabalho e o quantitativo de vagas encontram-se definidos no Anexo I deste Edital.
2.2. Os candidatos aprovados serão alocados para trabalhar na Rede Municipal de Saúde da Atenção Primária à Saúde.
2.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária da função seja em regime de diária ou em regime de plantão diurno ou noturno, conforme estabelecido neste Edital, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.4. A lotação dos candidatos aprovados será realizada a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade do serviço, a distribuição das unidades de saúde e demais critérios administrativos.
2.5. O candidato que não concordar com a lotação ou com a carga horária estabelecida será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente.
2.6. As atribuições da função estão descritas no Anexo VII deste Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Simplificado estão distribuídas conforme disposto no Anexo I deste Edital.
3.2. O preenchimento das vagas ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação final. Não haverá direito à escolha de lotação pelo candidato, sendo esta definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como necessidade do serviço público.
3.3. Durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser convocados candidatos aprovados fora do número inicial de vagas, em razão de desistências, desclassificações, rescisões contratuais ou surgimento de novas vagas.
3.4. As convocações previstas no item anterior observarão rigorosamente a ordem de classificação, respeitando-se, quando aplicável, a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), pessoas pretas e pardas (PPP), indígenas, quilombolas e transexuais, nos termos da legislação vigente.

4. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas ofertadas para cada função neste Edital, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com o art. 97, inciso VI, alínea “a”, da

Constituição do Estado de Pernambuco e demais legislações aplicáveis.
4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas:
I - no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789/2012;
II - nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
III - no Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989;
IV - no Decreto Federal nº 8.368/2014;
V - na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
VI - na Lei Federal nº 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
VII - na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;
VIII - na Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025;
IX - na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.
4.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá indicar tal condição no Formulário de Inscrição e, quando convocado, apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
I – Declaração de Deficiência, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
II – Laudo Médico, emitido por especialista na área da deficiência declarada, com data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores à convocação, contendo: identificação do candidato; descrição da deficiência; indicação do Código Internacional de Doenças (CID); assinatura e número do CRM do profissional emitente com RQE;
III – Laudo Caracterizador de Deficiência, emitido e assinado por médico especialista (RQE).
4.3.1. A deficiência declarada deverá ser compatível com o exercício das atribuições da função pretendida.
4.4. Os candidatos convocados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação por perícia médica oficial do Município, em local e horário definidos pela Administração Pública.
4.5. A convocação dos candidatos observará, cumulativamente:
I – o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente;
II – a reserva da segunda vaga aberta para candidato com deficiência, quando aplicável, em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no Processo nº 1852440-0;
III – a proporção de 1 (uma) vaga reservada para pessoas com deficiência a cada 20 (vinte) vagas providas, de modo que a primeira vaga reservada corresponderá à 2ª vaga aberta, a segunda à 21ª, a terceira à 41ª, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação em lista específica.
4.5.1. A aplicação das regras previstas neste item observará sempre os critérios acima, para a devida efetivação da política de inclusão, garantindo a participação das pessoas com deficiência em todas as fases de convocação.
4.6. A Equipe de Análise Documental e, quando for o caso, a perícia médica oficial do Município, poderão requisitar documentos adicionais sempre que entenderem necessário para a completa análise e comprovação da condição de deficiência declarada.
4.6.1. O não atendimento à convocação ou a não apresentação da documentação exigida implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas, permanecendo o candidato apenas na lista de ampla concorrência, desde que não haja outra causa de desclassificação.
4.7. Caso a condição declarada não se enquadre nas hipóteses legais previstas no item 4.2, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.
4.8. Verificada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato deixará de figurar na lista de vagas reservadas, permanecendo na classificação geral, desde que não haja outra causa de desclassificação.
4.9. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.
4.10. Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado na respectiva lista.
4.11. Na inexistência de candidatos com deficiência aptos para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
4.12. Constatada inconsistência ou inveracidade na declaração de deficiência, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado e, caso já tenha sido contratado, terá seu contrato rescindido, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRANSEXUAIS

5.1. Do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado, serão reservados 30% (trinta por cento) para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais, nos termos da Lei Municipal nº 7.507, de 22 de junho de 2026, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 098, de 24 de novembro de 2026, observada a seguinte distribuição:
I – 23% (vinte e três por cento) para pessoas pretas e pardas;
II – 3% (três por cento) para pessoas indígenas;
III – 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;
IV – 2% (dois por cento) para pessoas transexuais.
5.1.1. Os percentuais previstos no item 5.1 serão aplicados sobre a totalidade das vagas expressamente previstas neste Edital, bem como sobre as vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
5.1.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o quantitativo de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (duas), observadas as regras de distribuição previstas na legislação municipal.
5.1.3. Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos no item 5.1 resulte em número fracionado, o quantitativo será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos), conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 7.507/2026.
5.1.4. Os procedimentos previstos neste item 5 observarão o disposto no Decreto, e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 46 do Decreto.
5.2. A opção por concorrer às vagas reservadas é facultativa e deverá ser manifestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, mediante autodeclaração correspondente à modalidade ou às modalidades escolhidas.
5.2.1. O(A) candidato(a) poderá alterar sua opção de modalidade de concorrência durante o período de inscrições, mediante realização de nova inscrição, sendo considerada válida a última inscrição realizada. Após o encerramento desse prazo, não será permitida qualquer alteração, tornando-se irrevogável a opção registrada. Caso não manifeste interesse em concorrer por qualquer modalidade de reserva de vagas, o(a) candidato(a) concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.
5.3. Para os fins deste Edital, considera-se:
I – pessoa negra (preta ou parda): aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de residir ou não em território indígena;
III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda;
IV – pessoa transexual: aquela que assim se autodeclarar, que possua reconhecimento social, transição corporal de identidade de gênero e certidão de nascimento de inteiro teor ou número de protocolo do processo administrativo para retificação, bem como documentos com indicação de nome social que revelem transição de gênero.
5.4. O(A) candidato(a) poderá optar por concorrer a mais de uma modalidade de reserva de vagas, desde que atenda simultaneamente aos requisitos estabelecidos para cada uma, hipótese em que constará nas respectivas listas específicas de classificação, sendo convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada para a qual for alcançado(a), observada a ordem de classificação e o sistema de convocação alternada e proporcional.
5.4.1. A vaga reservada não preenchida será ocupada pelo(a) candidato(a) seguinte da mesma lista; esgotada esta, será revertida à ampla concorrência no mesmo certame, observada a ordem de classificação.
5.5. Todos(as) os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas e alcançarem as condições mínimas de habilitação estabelecidas para prosseguimento no Processo Seletivo deverão se submeter aos respectivos procedimentos de confirmação ou comprovação, ainda que tenham obtido pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.
5.5.1. Os procedimentos de confirmação complementar e comprovação serão

realizados antes da homologação do resultado final, mediante convocação específica da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria oficial publicada no endereço eletrônico oficial do Processo Seletivo: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/, e Diário Oficial do Município.

5.5.2. O ato de convocação informará, conforme a modalidade de reserva de vagas, a relação dos(as) candidatos(as) convocados(as), a data, o horário e o local de comparecimento ou, quando aplicável, o meio e o prazo para envio da documentação on-line, os documentos que deverão ser apresentados, a forma de realização do procedimento e as demais orientações necessárias.

5.5.3. O(A) candidato(a) deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e os documentos específicos exigidos para a respectiva modalidade de reserva de vagas, conforme previsto neste Edital e no ato de convocação.

5.5.4. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações oficiais relativas aos procedimentos de confirmação e comprovação, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

5.5.5. O não comparecimento injustificado ou o não cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos para a realização dos procedimentos produzirá os efeitos previstos neste Edital, assegurada a permanência na ampla concorrência, quando atendidos os requisitos de pontuação exigidos.

5.5.6. Os procedimentos de confirmação e comprovação previstos neste item 5 não constituem etapa autônoma de avaliação do Processo Seletivo Simplificado, destinando-se exclusivamente à verificação da condição declarada para fins de ocupação das vagas reservadas.

5.6. Do procedimento de heteroidentificação para pessoas pretas e pardas

5.6.1. A confirmação complementar da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que optarem pelas vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, mediante preenchimento da declaração constante no Anexo IV deste Edital, será realizada por procedimento de heteroidentificação, conduzido por comissão específica, constituída para essa finalidade.

5.6.2. A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, observada, sempre que possível, a diversidade de seus integrantes quanto ao gênero, à cor e à origem regional.

5.6.3. A comissão realizará a confirmação complementar da autodeclaração exclusivamente por meio do critério fenotípico, considerando as características fenotípicas observáveis do(a) candidato(a) no momento da avaliação, à luz do quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

5.6.4. Não será admitida, para fins de confirmação da autodeclaração, a utilização de critérios baseados em:

I – exames genéticos;

II – exames laboratoriais;

III – laudos médicos;

IV – fotografias de familiares;

V – árvore genealógica;

VI – documentos referentes à ancestralidade;

VII – fotografias ou registros pretéritos do candidato e pareceres de outros certames.

5.6.5. A comissão deliberará por maioria simples de seus membros e emitirá parecer fundamentado acerca da confirmação ou não da autodeclaração.

5.6.6. A autodeclaração prevalecerá quando houver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente, na Comissão de Confirmação Complementar e na Comissão Recursal.

5.6.7. Na hipótese de dúvida razoável, prevalecerá a presunção relativa de veracidade da autodeclaração, mediante decisão fundamentada.

5.7. Do procedimento de verificação documental complementar das pessoas indígenas

5.7.1. A confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que optarem pelas vagas reservadas às pessoas indígenas será realizada mediante procedimento de verificação documental complementar, conduzido por comissão específica, composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, preferencialmente integrada, em sua maioria, por pessoas indígenas ou especialistas na temática.

5.7.2. A comprovação do pertencimento étnico será realizada mediante apresentação de declaração de pertencimento assinada por liderança(s) indígena(s) ou organização representativa do respectivo povo ou comunidade, que reconheça o pertencimento étnico do(a) candidato(a), conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

5.7.3. Também poderão ser apresentados outros documentos aptos a demonstrar o pertencimento étnico do(a) candidato(a), tais como:

I – documento de identificação civil com indicação de pertencimento étnico, quando disponível;

II – documentos expedidos por escolas indígenas;

III – documentos expedidos por órgãos ou unidades de saúde indígena.

5.7.4. É vedado exigir residência em território indígena ou registro na FUNAI.

5.7.5. A comissão deliberará por maioria, emitindo parecer fundamentado acerca da confirmação ou não do pertencimento étnico declarado.

5.8. Do procedimento de verificação documental complementar das pessoas quilombolas

5.8.1. A confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que optarem pelas vagas reservadas às pessoas quilombolas será realizada mediante procedimento de verificação documental complementar, conduzido por comissão específica, composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, preferencialmente integrada, em sua maioria, por pessoas quilombolas ou especialistas na temática.

5.8.2. A comprovação do pertencimento quilombola será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – autodeclaração do(a) candidato(a) como pessoa quilombola, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital;

II – declaração de pertencimento étnico do(a) candidato(a), assinada por associação ou liderança(s) da respectiva comunidade quilombola, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital; e

III – certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares, que comprove o reconhecimento da comunidade como quilombola.

5.8.3. A comissão realizará a análise da documentação apresentada, deliberará por maioria de seus membros e emitirá parecer fundamentado acerca da confirmação ou não do pertencimento quilombola declarado.

5.9. Do procedimento de verificação da autodeclaração das pessoas transexuais

5.9.1. A confirmação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que optarem pelas vagas reservadas às pessoas transexuais será realizada por comissão especial, composta por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, observando-se, sempre que possível, a diversidade de gênero, os conhecimentos sobre identidade de gênero e direitos humanos, a participação de profissionais com atuação na promoção da cidadania da população LGBTQIA+ e a pluralidade institucional.

5.9.2. Para comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.507/2026, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

I – certidão de nascimento de inteiro teor ou protocolo do pedido de retificação do registro civil;

II – documentos que indiquem o uso do nome social e evidenciem o reconhecimento social da identidade de gênero declarada, conforme os critérios previstos no Decreto.

5.9.3. A comissão irá realizar entrevista administrativa, em ambiente reservado, exclusivamente para confirmação das informações prestadas pelo(a) candidato(a), observados o respeito à dignidade da pessoa humana, à autodeterminação de gênero, ao nome social e à vedação de qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

5.9.4. A entrevista será registrada em áudio e vídeo, para fins de documentação do procedimento e eventual apreciação de recurso administrativo, assegurado o acesso restrito aos membros das comissões responsáveis pelo procedimento e pela análise recursal, ao(à) próprio(a) candidato(a), mediante solicitação, e às autoridades legalmente competentes.

5.9.5. É vedado exigir exames médicos, laudos psicológicos ou psiquiátricos, cirurgia de redesignação sexual, tratamento hormonal, esterilização ou qualquer outro procedimento que implique patologização da identidade de gênero.

5.9.6. A comissão emitirá parecer fundamentado acerca da confirmação ou não da autodeclaração, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.507/2026 e no Decreto.

5.10. Das disposições comuns aos procedimentos de confirmação e comprovação

5.10.1. As comissões responsáveis pelos procedimentos de confirmação e comprovação serão designadas por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos de composição, capacitação, impedimento e suspeição estabelecidos no Decreto Municipal nº 098, de 24 de novembro de 2026.

5.10.2. Os procedimentos serão conduzidos com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, imparcialidade, contraditório, ampla defesa, motivação das decisões, proteção da intimidade e dos dados pessoais.

5.10.3. As decisões das comissões deverão ser fundamentadas e registradas em parecer circunstanciado, contendo a identificação do certame, a identificação do(a) candidato(a), a fundamentação e a conclusão.

5.10.4. O parecer conclusivo poderá deferir, indeferir ou converter o julgamento em diligência, quando imprescindível à complementação da instrução.

5.10.5. O não comparecimento injustificado ou o não envio da documentação exigida no prazo estabelecido na convocação implicará a desclassificação do(a) candidato(a) exclusivamente da respectiva modalidade de reserva de vagas, permanecendo sua participação na ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação suficiente em cada fase anterior, bem como nas demais modalidades para as quais tenha optado e cujos requisitos tenham sido confirmados.

5.10.6. A não confirmação da autodeclaração ou a não comprovação do pertencimento étnico ou dos requisitos exigidos para determinada modalidade de reserva de vagas implicará a desclassificação do(a) candidato(a) exclusivamente daquela modalidade, observada a regra do subitem anterior.

5.10.7. O indeferimento da autodeclaração ou da documentação apresentada não configura, por si só, fraude ou má-fé.

5.11. Dos recursos contra as decisões das comissões

5.11.1. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar dos procedimentos de confirmação ou comprovação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da disponibilização do parecer e, quando houver, da gravação do procedimento.

5.11.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de correio eletrônico, para o endereço **institucional** indicado no ato de divulgação do resultado, mediante preenchimento do formulário de requerimento constante do Anexo V deste Edital, com exposição fundamentada dos motivos de inconformismo, observados os prazos e as demais orientações estabelecidos neste Edital.

5.11.3. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, distintos daqueles que participaram da decisão recorrida.

5.11.4. A Comissão Recursal deverá considerar os documentos apresentados pelo(a) candidato(a), o parecer emitido pela comissão responsável pelo procedimento e, quando houver, a gravação da avaliação ou entrevista.

5.11.5. A decisão da Comissão Recursal será fundamentada e encerrará a instância administrativa, não cabendo novo recurso no âmbito deste Processo Seletivo.

5.11.6. O resultado definitivo dos procedimentos de confirmação e comprovação será divulgado no endereço eletrônico oficial do Processo Seletivo: http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/, e no Diário Oficial do Município, conforme cronograma previsto no Anexo II.

5.12. Da concorrência simultânea e da classificação

5.12.1. Os(As) candidatos(as) optantes pelas modalidades de reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

5.12.2. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) dentro do quantitativo de vagas destinado à ampla concorrência não serão computados(as) para o preenchimento das vagas reservadas.

5.12.3. O(A) candidato(a) que preencher os requisitos para mais de uma modalidade de reserva de vagas permanecerá classificado(a) em todas as respectivas listas específicas, observadas as regras de convocação previstas neste Edital.

5.12.4. A convocação do(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma modalidade de reserva de vagas ocorrerá para a primeira vaga reservada que surgir, conforme os critérios de alternância e proporcionalidade e a sua classificação nas respectivas listas, deixando de ocupar as demais listas exclusivamente para fins

de provimento da vaga.

5.13. Dos critérios de convocação e da alternância

5.13.1. As convocações observarão rigorosamente a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade entre a ampla concorrência e as vagas reservadas às pessoas com deficiência, pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais, conforme os percentuais estabelecidos na legislação e neste Edital, observada a ordem de convocação prevista no Anexo IX.

5.13.2. A distribuição das convocações observará o quantitativo total de vagas ofertadas, as funções disponibilizadas e as respectivas listas de classificação, inclusive em relação às vagas que surgirem durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

5.13.3. Em caso de desistência de candidato(a) convocado(a) para vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) seguinte na respectiva lista específica, observada a ordem de classificação e a sistemática de alternância e proporcionalidade.

5.14. Os dados pessoais, inclusive os sensíveis, tratados nos procedimentos previstos neste item 5 observarão o disposto no item 14 deste Edital e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.15. Da fraude ou má-fé

5.15.1. Na hipótese de indícios de fraude ou má-fé na autodeclaração ou na documentação apresentada, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.15.2. Comprovada a fraude ou má-fé, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo ou, caso já
contratado(a), terá anulada sua admissão, observado o devido processo legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.15.3. A conclusão pela ocorrência de fraude ou má-fé será comunicada ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

5.15.4. A fraude pressupõe má-fé demonstrada no procedimento e não se presume do indeferimento da autodeclaração.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O interessado poderá efetuar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico.

6.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico **https://selecoes.caruaru.pe.gov.br**.

6.3. O período de realização das inscrições será das 8h00 do dia 26 de novembro de 2026 até as 23h59 do dia 11 de dezembro de 2026.

6.4. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher corretamente todas as informações solicitadas no formulário de inscrição.

6.5. Após a finalização da inscrição, o candidato receberá, no e-mail cadastrado, a cópia do formulário, que servirá como comprovante para todos os fins.

6.6. Para a inscrição, o candidato deverá atender às seguintes condições:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição ou ser civilmente emancipado;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) Não possuir condenação, nos termos previsto pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, conforme Lei Municipal nº 7.002, de 09 de maio de 2023;

f) Não possuir condenação conforme Lei Municipal nº 7.063, de 03 de outubro de 2023; Lei n° 7.158/2024 e Lei n° 7.355/2025;

g) estar apto físico e mentalmente para o exercício da função, podendo, caso necessário, ser solicitada a realização de exames complementares, inclusive laudo psiquiátrico;

h) Preencher os requisitos de escolaridade exigidos no Anexo I;

i) Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária estabelecida no Anexo I.

6.7. O candidato que não comprovar documentalmente os requisitos obrigatórios e pontuáveis, no ato da convocação, será desclassificado.

6.8. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas, declarando sua veracidade e ciência de que tais dados serão utilizados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

6.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora desclassificá-lo do Processo Seletivo Simplificado, quando não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.10. Após o envio do formulário, não será permitida qualquer alteração, complementação ou correção dos dados informados.

6.10.1. As informações registradas no ato da inscrição serão consideradas definitivas.

6.11. O candidato deverá informar corretamente o número do CPF, com 11 (onze) dígitos, conforme cadastro da Receita Federal.

6.12. As inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital serão indeferidas.

6.13. Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição. Havendo mais de uma, será considerada válida a mais recente.

6.14. A inscrição implicará a aceitação integral das normas deste Edital.

6.15. O candidato que desejar ser identificado pelo nome social deverá informá-lo no campo específico.

6.16. O candidato deverá informar seu nome completo, exatamente conforme consta no documento oficial de identificação, sendo vedado o uso de abreviações, nomes incompletos, apelidos ou qualquer forma divergente. O preenchimento em desacordo com o disposto neste item poderá acarretar o indeferimento da inscrição ou a desclassificação do candidato, caso não seja possível a sua correta identificação.

6.17. Considera-se não inscrito o candidato que:

I – não concluir integralmente o procedimento de inscrição;

II – realizar inscrição em processo seletivo diverso;

III – prestar informações incorretas, inconsistentes ou incompletas que impeçam a correta identificação da inscrição;

IV – não efetuar a inscrição dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.18. A ausência do nome do candidato nas listas oficiais, devidamente homologadas e publicadas no endereço eletrônico institucional, indicará a inexistência de inscrição válida, não cabendo recurso, salvo em caso de comprovada falha técnica ou administrativa.

6.19. É de responsabilidade exclusiva do candidato:

I – acompanhar as publicações oficiais;

II – verificar a confirmação da sua inscrição;

III – certificar-se de que realizou a inscrição no processo seletivo correto;

IV – conferir os dados informados antes do envio definitivo do formulário de inscrição;

V – comprovar, quando solicitado, a veracidade de todas as informações declaradas no formulário de inscrição, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente.

6.20. Não serão admitidas alegações posteriores de erro de sistema, falha de comunicação, desconhecimento das regras do edital ou equívoco no preenchimento, salvo quando comprovada falha técnica de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

6.21. A inscrição realizada por terceiros, ainda que mediante autorização do candidato, bem como a não leitura total ou parcial deste Edital, será de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação posterior de desconhecimento das normas, erro no preenchimento das informações ou solicitação de retificação, complementação ou exclusão de dados após a finalização da inscrição.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única: Análise de Títulos.

7.2. Etapa Única – Análise de Títulos: Terá caráter eliminatório e classificatório, consistindo na análise, pela Equipe de Análise Documental de Seleções, dos documentos comprobatórios e das informações prestadas no formulário de inscrição, conforme critérios estabelecidos nos Anexos I e VI deste Edital.

7.2.1. Os títulos informados serão pontuados de acordo com os critérios definidos no Anexo VI.

7.2.2. Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas no momento da convocação, que será realizada por meio do Diário Oficial do Município e do site www.selecoes.caruaru.pe.gov.br, sendo o candidato também comunicado por e-mail.

7.2.3. A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição, as quais deverão ser obrigatoriamente comprovadas no momento da convocação, condicionada à validação pela Administração. O não atendimento a essa exigência implicará a desclassificação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7.3. Da Comprovação de Titulação e Requisitos

7.3.1. Para fins de comprovação de requisitos obrigatórios e títulos pontuáveis, serão aceitos os seguintes documentos, observadas as disposições dos Anexos I e VI:

I – Requisitos Obrigatórios e Habilitação Profissional:

a) Formação exigida para a função, comprovada por diploma ou certificado expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

b) Graduação comprovada por diploma ou, excepcionalmente, por certidão ou declaração de conclusão de curso, desde que conste a data de colação de grau;

c) Pós-graduação e/ou especialização comprovada por certificado ou diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

d) Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, para o exercício da função, comprovado por meio de documento oficial;

e) Demais requisitos específicos previstos no Anexo I deste Edital.

II – Títulos Pontuáveis:

a) Graduações, pós-graduações, especializações, mestrados, doutorados e residência, mediante diploma ou certificado reconhecido pelo MEC;

b) Cursos de extensão ou aperfeiçoamento, mediante certificado expedido por instituição reconhecida ou devidamente credenciada;

c) Demais requisitos específicos previstos no Anexo VI deste Edital.

7.3.2. Não serão aceitos, para fins de comprovação, documentos emitidos por instituições que não estejam devidamente reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação.

7.3.3. Não serão aceitos diplomas, certificados, declarações ou quaisquer documentos comprobatórios referentes a cursos, graduações, especializações, residências ou outras formações cuja conclusão seja posterior à data da convocação do(a) candidato(a), formalizada por meio de Portaria.

7.3.4. Os títulos obtidos no exterior somente terão validade se devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada, nos termos da legislação vigente, além de estarem acompanhados de tradução oficial por tradutor juramentado, quando redigidos em língua estrangeira.

7.3.5. Considerando que algumas instituições de ensino emitem certificados e diplomas com data de expedição diversa da data de efetiva conclusão do curso, o candidato deverá, nesses casos, apresentar, obrigatoriamente, declaração complementar emitida pela instituição de ensino, na qual constem expressamente as datas de início e término do curso, bem como o histórico escolar correspondente, a fim de comprovar o período efetivo de realização da formação.

7.3.6. Nos casos em que o candidato apresentar declaração, certidão ou certificado de conclusão de curso, em substituição ao diploma, será obrigatória a apresentação do respectivo histórico escolar, emitido pela instituição de ensino, a fim de comprovar a efetiva conclusão e a integralização da carga horária do curso.

7.3.7. Serão aceitas certidões e/ou declarações de conclusão de curso, expedidas por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atestem que o curso atende às disposições da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou às normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

7.3.8. Na hipótese de ser identificada qualquer pendência ou ausência de requisito para a conclusão do curso, a certidão ou declaração apresentada não será

considerada válida para fins de comprovação.
7.3.9. Não serão pontuados cursos ou formações incompletos ou em andamento, considerando-se como marco a data da convocação, devendo ser apresentados apenas certificados ou declarações de conclusão devidamente emitidos até essa data.
7.4. Da Comprovação de Experiência Profissional
7.4.1. A comprovação da experiência profissional dar-se-á mediante apresentação de documentos que contenham, obrigatoriamente: identificação da função, período de exercício (dia/mês/ano), descrição das atividades e identificação do emitente.
7.4.2. Serão aceitos, para fins de comprovação:
I – Declarações ou Certidões:
Emitidas em papel timbrado, pela unidade de Recursos Humanos da empresa, órgão ou instituição, e assinadas por seu responsável, bem como a contagem de anos completos de experiência e a obrigatoriedade de que declarações e certidões tenham sido emitidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da convocação. Na inexistência de unidade de Recursos Humanos, o documento deverá ser emitido e assinado pelo dirigente máximo da entidade ou por autoridade competente, contendo todas as informações exigidas neste Edital.
II – Carteira de Trabalho (CTPS):
Física ou digital, contendo registro do vínculo e função exercida.
III – Demonstrativos de pagamento:
Desde que contenham data de ingresso, função exercida e período de referência.
IV – Contratos de prestação de serviço:
Acompanhados de comprovantes de pagamento e descrição das atividades.
V- Nota Fiscal de Prestação de Serviços (PF ou MEI):
Nota fiscal contendo nome do prestador, CPF ou CNPJ, contendo o período de início e término da prestação do serviço, bem como a descrição do serviço onde informa a função exercida, sua relação com a função objeto desta seleção e CNPJ ou CPF do contratante.
7.4.3. A experiência em instituições privadas, administração pública, prestação de serviços ou trabalho voluntário deverá observar integralmente os requisitos específicos previstos neste Edital.
7.4.4. Não será computado tempo de serviço prestado de forma concomitante.
7.4.5. Documentos que não atendam aos requisitos formais não serão considerados.
7.4.6. Para fins de comprovação da experiência profissional, as declarações ou certidões deverão ser emitidas, obrigatoriamente, pela unidade de Recursos Humanos da empresa, órgão ou instituição, e assinadas por seu responsável. Na inexistência de unidade de Recursos Humanos, o documento deverá ser emitido e assinado pelo dirigente máximo da entidade ou por autoridade competente.
7.4.7. Não serão aceitos documentos que não contenham identificação do emitente, data e assinatura, bem como aqueles que apresentem rasuras ou cuja autenticidade não possa ser validada pelos meios oficiais disponíveis.
7.4.8. Não serão aceitas declarações unilaterais ou autodeclaratórias para fins de comprovação de experiência profissional, devendo os documentos ser emitidos exclusivamente por órgão, entidade ou instituição à qual o(a) candidato esteja ou tenha estado vinculado, nos termos deste Edital.
7.4.9. Para fins de comprovação de experiência profissional em empresa privada, além da documentação exigida neste Edital, a Administração Pública poderá proceder à verificação da regularidade da empresa junto à Receita Federal do Brasil – RFB, bem como à conferência do respectivo responsável legal, com base nos dados constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a qualquer tempo. Constatada irregularidade, inconsistência nas
informações apresentadas ou impossibilidade de validação da experiência declarada, o documento será desconsiderado para fins de comprovação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.4.10. Caso a função exercida pelo participante possua nomenclatura diversa da prevista neste Edital, deverão ser apresentados documentos complementares que comprovem a correspondência direta entre a experiência declarada e a função objeto da seleção.
7.4.11. Não será considerada experiência profissional aquela obtida por meio de estágio (de qualquer natureza), bolsa-auxílio, trabalho voluntário ou qualquer vínculo informal.
7.4.12. Somente será considerada experiência devidamente comprovada.
7.5. Da Validação da Documentação
7.5.1. A validação da documentação será realizada exclusivamente no momento da convocação.
7.5.2. Não será realizada análise prévia de documentos antes da inscrição.
7.5.3. O candidato é integralmente responsável pelas informações prestadas e pela verificação prévia do atendimento aos requisitos.
7.5.4. A Equipe de Análise Documental de Seleções da Secretaria de Administração é a única tecnicamente habilitada para análise e validação dos documentos apresentados, não sendo consideradas quaisquer orientações prestadas por outros órgãos, setores ou servidores, ficando sob inteira responsabilidade do candidato a observância das regras deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso contra o resultado preliminar, dirigido à Comissão Coordenadora, nas datas estabelecidas no Anexo II deste Edital.
8.2. O recurso será analisado pela Comissão Coordenadora, que, em juízo de reconsideração, poderá:
I – reformar a decisão anterior, quando verificar procedência total ou parcial das razões recursais;
II – manter a decisão, no todo ou em parte, quando não acolher as razões apresentadas.
8.3. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.
8.4. Não serão analisados recursos:
I – apresentados em formato diverso do constante no Anexo V;
II – interpostos fora dos prazos estabelecidos;
III – enviados por meio diverso do indicado neste Edital;
IV – que versem sobre avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos;
V – que tenham por objetivo corrigir informações prestadas pelo próprio candidato no ato da inscrição.
8.5. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: recursos.selecoespmc@gmail.com.
8.6. Não haverá resposta individual ao candidato, sendo o resultado divulgado exclusivamente no endereço eletrônico https://selecoes.caruaru.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município de Caruaru, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.
8.7. Não serão aceitos novos documentos, nem complementação ou substituição de informações na fase recursal, salvo aqueles destinados a esclarecer informações já constantes da inscrição, a critério da Comissão.
8.8. O recurso deverá conter argumentação clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento.
8.9. Erros decorrentes do preenchimento incorreto do formulário de inscrição, omissão de informações, não comprovação de títulos ou envio inadequado de documentos são de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo permitida sua alteração após o envio do formulário, nem pelo próprio candidato, nem pela Comissão ou pela Equipe de Análise Documental de Seleções.
8.10. Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados, a Administração poderá promover sua republicação, com os ajustes necessários ao cronograma.
8.11. A interposição de recurso não suspende as demais fases do Processo Seletivo, salvo decisão expressa da Comissão Coordenadora.
8.12. Esgotado o prazo recursal, o resultado será considerado definitivo na esfera administrativa, assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da legislação vigente.
8.13. Não serão conhecidos os recursos interpostos por candidatos que não constem em nenhuma das listas de inscritos deste Processo Seletivo Simplificado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Será considerado aprovado o candidato que atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital e obtiver pontuação mínima, quando prevista.
9.2. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida na etapa de Análise de Títulos.
9.3. A pontuação dos candidatos será atribuída com base nas informações declaradas no formulário de inscrição, de caráter exclusivamente autodeclaratório, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados.
9.3.1. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória das informações declaradas no formulário de inscrição, especialmente quanto aos requisitos, titulação e experiência profissional, conforme estabelecido neste Edital.
9.3.2. A não comprovação das informações prestadas, a apresentação de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou que não atenda aos critérios previstos neste Edital implicará a desclassificação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
9.3.3. Constatada, a qualquer tempo, a inconsistência ou inveracidade das informações prestadas, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda responder pelas medidas legais pertinentes.
9.4. Na hipótese de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior idade;
b) maior tempo de experiência profissional comprovada;
c) maior pontuação de titulação;
d) ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.
9.5. Em observância ao art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), será assegurada prioridade, no desempate, ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevalecendo a maior idade.
9.6. Apurada a classificação final, esta será homologada e publicada em ordem decrescente de pontuação.
9.7. Não havendo candidatos inscritos ou aprovados nas listas de pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas (PPP), indígenas, quilombolas e/ou transexuais, será divulgada apenas a lista de ampla concorrência.
9.8. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico **https://selecoes.caruaru.pe.gov.br** e no Diário Oficial do Município de Caruaru.
9.9. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração, para fins de comunicação e convocação.
9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação, sendo válida, para todos os efeitos, a publicação oficial.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dos candidatos será realizada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site www.selecoes.caruaru.pe.gov.br, podendo o candidato também ser comunicado por e-mail informado no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e comunicações referentes ao presente Processo Seletivo.
10.2. Os candidatos aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.
10.3. A convocação dos candidatos ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do Processo Seletivo.
10.4. A convocação dos candidatos aprovados não gera direito à contratação, sendo esta condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital.
10.5. O candidato aprovado no processo seletivo não poderá escolher sua lotação, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
10.6. Os candidatos aprovados poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de saúde (ÁREA URBANA ou ÁREA RURAL), de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. Quando convocado, o candidato deverá enviar de forma digital a documentação comprobatória, por meio do link https://caruaru.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=caruaru , assunto - SELEÇÕES SIMPLIFICADAS - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, devendo protocolar no prazo determinado conforme Portaria de Convocação.
10.8. O candidato terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para protocolar a documentação comprobatória, citada neste Edital e na Portaria de Convocação, e atender às eventuais pendências solicitadas pela Equipe de Análise de Seleções, contado da data informada na publicação da Portaria de Convocação no Diário Oficial do Município.
10.9. O candidato que não atender à convocação será considerado ausente, e aquele que não atender às pendências, no prazo estabelecido, será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, sendo imediatamente convocado o candidato subsequente.
10.10. O candidato deverá apresentar, de forma digital, os documentos abaixo relacionados:
a) Documento oficial de identificação com foto;
b) RG;
c) CPF;
d) CTPS física ou digital (caso possua);
e) Comprovante de Situação Cadastral do CPF atualizado (no máximo de 30 dias);
f) Número do PIS ou PASEP (caso possua);
g) Título de Eleitor;
h) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
i) Quitação do serviço militar, reservista ou dispensa, se do sexo masculino;
j) Certidão de nascimento ou casamento;
k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (caso possua);
l) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados nos quais o(a) candidato(a) tiver residido nos últimos cinco anos;
m) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Tribunal de Justiça dos Estados nos quais o(a) candidato(a) tiver residido nos últimos cinco anos;
n) Comprovante de residência atualizado, emissão de no máximo 3 meses;
o) Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua);
p) Todas as comprovações de requisitos obrigatórios;
q) Todas as comprovações de requisitos pontuáveis;
r) Todas as comprovações de experiência profissional informadas por ocasião da inscrição;
s) Comprovações de titulação informadas por ocasião da inscrição;
t) Laudo Médico, Declaração de Deficiência e Laudo Caracterizador, para os candidatos com deficiência.
u) Carteira do Conselho de Classe do Estado de Pernambuco.
v) O candidato deverá possuir registro ativo e regular em seu respectivo Conselho de Classe, devendo apresentar declaração de regularidade profissional (“nada consta”), dentro do prazo de validade, comprovando a aptidão para o exercício da função.
10.11. A Equipe de Análise Documental de Seleções terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação, contados da abertura do protocolo, com retorno por meio do próprio sistema.
10.12. Protocolos em duplicidade serão desconsiderados, sendo considerado válido apenas o primeiro protocolo enviado, no qual deverão constar todos os documentos exigidos, bem como o atendimento integral de eventuais pendências, não sendo admitida a substituição, complementação ou retificação por meio de novos protocolos.
10.13. A abertura do protocolo deverá ser realizada exclusivamente pelo próprio candidato. Protocolos enviados por terceiros não serão analisados, podendo resultar na desclassificação.
10.14. No caso de pendências, a Equipe de Análise Documental informará, via sistema, o prazo para regularização.
10.15. Caso a análise não seja concluída dentro do prazo estabelecido por motivos técnicos ou administrativos não atribuíveis ao candidato, o prazo para atendimento das pendências será contado a partir da ciência do candidato.
10.16. Quando apto ao início do contrato de trabalho, o candidato será informado para comparecer presencialmente, para apresentação de cópias e originais dos documentos contidos no item 10.10, preencher a Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital, Ficha Cadastral, e receba a Carta de Apresentação.
10.17. Não será aceito o envio de documentação por meio diverso do estabelecido neste Edital.
10.18. A constatação, a qualquer tempo, de documento inverídico, com indícios de irregularidade ou contendo informações inconsistentes implicará na desclassificação imediata do candidato, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
10.19. Serão desconsiderados os protocolos enviados antes da convocação ou por candidatos não convocados.

10.20. O candidato que não enviar a documentação no prazo estabelecido em Portaria de Convocação será considerado ausente.

11. DA DESISTÊNCIA

11.1. O candidato convocado poderá, a qualquer tempo, formalizar sua desistência da vaga para a qual foi convocado no âmbito desta Seleção.
11.2. A formalização da desistência constitui ato irrevogável e irretratável, implicando a renúncia definitiva à vaga e a não permanência do candidato no certame, sem direito a posterior convocação ou retorno ao processo.
11.3. A desistência deverá ser comunicada formalmente, por meio de:
I – preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Administração Pública;
II – protocolo de requerimento junto ao setor competente; ou
III – envio por meio eletrônico, quando disponibilizado oficialmente no Edital ou na Portaria de Convocação.
11.4. Nos casos de desistência formalizada presencialmente, o registro do protocolo e o respectivo despacho administrativo de homologação constituirão prova do ato, produzindo efeitos legais imediatos.
11.5. A ausência de manifestação do candidato no prazo estabelecido para o envio da documentação exigida ou o não comparecimento na data e no horário estipulados para apresentação presencial, sem comunicação prévia e justificada de impossibilidade de comparecimento, será caracterizada como desistência tácita, implicando sua desclassificação do Processo Seletivo, nos termos deste Edital.
11.6. Caracterizada a desistência, formal ou tácita, a Administração convocará o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
11.7. A desistência manifestada pelo candidato após a convocação, após a apresentação da documentação ou após eventual encaminhamento para exercício da função será igualmente considerada ato irrevogável e irretratável, implicando sua desistência definitiva do Processo Seletivo, não sendo admitido o retorno ou posterior convocação, independentemente da fase em que se encontre.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do presente Processo Seletivo o candidato que:
I – prestar informações falsas, inexatas ou divergentes dos documentos oficiais, inclusive quanto ao nome, CPF, data de nascimento ou demais dados cadastrais;
II – informar data de nascimento incorreta que resulte no descumprimento do requisito de idade mínima exigido neste Edital;
III – deixar de atender aos requisitos mínimos exigidos para a função, Anexo I;
IV – não comprovar, quando solicitado, as informações declaradas no ato da inscrição;
V – enviar documentação incompleta, ilegível, inválida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
VI – apresentar títulos ou comprovantes de experiência profissional que não atendam aos critérios estabelecidos neste Edital;
VII – não atender à convocação ou não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido;
VIII– descumprir as normas e os procedimentos estabelecidos neste Edital ou em atos complementares;
IX – utilizar meios fraudulentos, irregulares ou ilícitos em qualquer fase do Processo Seletivo;
X – solicitar ou tentar alterar dados após o envio definitivo do Formulário de Inscrição, em desacordo com as regras deste Edital;
XI – apresentar autodeclaração falsa ou documentação fraudulenta para fins de participação nas vagas reservadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2. A desclassificação poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade nas informações ou nos documentos apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
12.3. A não confirmação da autodeclaração ou a não comprovação dos requisitos exigidos para participação em determinada modalidade de reserva de vagas implicará a desclassificação do(a) candidato(a) exclusivamente daquela modalidade, permanecendo sua participação na ampla concorrência, desde que obtenha pontuação suficiente para classificação, bem como nas demais modalidades de reserva de vagas para as quais tenha optado e cujos requisitos tenham sido devidamente comprovados, quando aplicável.
12.4. A constatação de falsidade na autodeclaração ou de fraude documental poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo ou, caso já tenha sido contratado(a), a anulação da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. São requisitos básicos para a contratação:
l) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
m) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
n) ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
o) cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
p) estar em dia com as obrigações eleitorais;
q) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
r) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
s) não possuir condenação, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conforme Lei Municipal nº 7.002, de 09 de maio de 2023;
t) não possuir condenação nos termos das Leis Municipais nº 7.063, de 03 de outubro de 2023, n° 7.158/2024 e n° 7.355/2025;
u) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
v) comprovar as informações de experiência profissional e formação declaradas no formulário de inscrição.
13.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais períodos, observados os prazos da Lei Municipal nº 6.165/2018, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, conforme a conveniência e a necessidade do serviço.
13.3. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; quando verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
13.4. Os profissionais contratados poderão ser submetidos à avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
13.5. Todos os documentos apresentados (originais e cópias) devem estar legíveis, em boa qualidade, sem cortes e/ou rasuras.
13.6. A Prefeitura Municipal de Caruaru não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela emissão, impressão, reprodução, obtenção ou regularização de documentos que constituam responsabilidade da pessoa candidata, não sendo admitidas justificativas relacionadas à falta, extravio ou impossibilidade de apresentação dos documentos exigidos.
13.7. Após a contratação, os profissionais convocados participarão de treinamento inicial obrigatório, correspondente ao momento de acolhimento para apresentação da Rede de Saúde e dos fluxos institucionais, no qual serão orientados quanto às atribuições do cargo, normas institucionais, rotinas de

trabalho, diretrizes, procedimentos administrativos, bem como demais orientações necessárias ao adequado desempenho das funções.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

14.1. O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, inclusive dados pessoais sensíveis, será realizado pelo Município, na qualidade de controlador, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.
14.2. Os dados pessoais serão tratados com fundamento no art. 7º, incisos II e III, da LGPD, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos.
14.3. Os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde e submetidos à Junta Médica Oficial, serão tratados nos termos do art. 11, inciso II, alínea "a", da LGPD, exclusivamente para fins de avaliação pericial, verificação de aptidão e demais procedimentos inerentes ao presente certame.
14.4. O acesso às informações ficará restrito aos membros da Junta Médica Oficial e aos servidores formalmente designados, os quais estão sujeitos ao dever de sigilo funcional, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
14.5. O tratamento dos dados pessoais e sensíveis coletados durante os procedimentos de confirmação e comprovação das condições declaradas pelos(as) candidatos(as) observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurado o acesso restrito às informações e aos documentos aos agentes públicos e membros das comissões formalmente autorizados, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital.
14.6. Os registros, documentos e demais informações produzidos durante os procedimentos serão armazenados e utilizados pelo período necessário ao cumprimento de suas finalidades, à observância das obrigações legais e à eventual apreciação de recursos administrativos ou demandas dos órgãos de controle, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.
14.7. É assegurado ao titular dos dados o exercício dos direitos previstos nos arts. 18 e seguintes da LGPD, mediante requerimento formal à Administração Pública, na forma da regulamentação municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, em seus anexos, retificações e demais comunicados oficiais.
15.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas deste Edital ou de quaisquer atos posteriores regularmente publicados.
15.3. O resultado final será homologado por meio de Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município.
15.4. A homologação será divulgada contendo:
I – lista geral de classificação;
II – lista específica de pessoas com deficiência (PcD);
III – lista específica de pessoas pretas e pardas (PPP);
IV – lista específica de pessoas indígenas;
V – lista específica de pessoas quilombolas;
VI – lista específica de pessoas transexuais.
15.4.1. A identificação do candidato dar-se-á pelo nome completo e CPF parcialmente mascarado.
15.4.2. Os candidatos classificados na condição de Pessoa com Deficiência serão identificados pela sigla PcD.
15.4.3. Os candidatos classificados na condição de Pessoas Pretas e Pardas serão identificados pela sigla PPP.
15.4.4. Não havendo candidatos nas reservas legais, será divulgada apenas a lista geral.
15.5. O resultado preliminar, o resultado final, convocações e demais atos serão divulgados no site oficial e no Diário Oficial do Município, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento.
15.6. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, decidir sobre a mesma, respeitando o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, ficando esta condicionada à conveniência, necessidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.
15.7. Os candidatos convocados deverão observar rigorosamente os prazos fixados nas Portarias de Convocação, para apresentar a documentação exigida, sem possibilidade de prorrogação de prazo ou reposicionamento para o final da fila, caso contrário estarão automaticamente desclassificados do Processo Seletivo.
15.8. O candidato que não atender à convocação para apresentação da documentação de comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado ausente.
15.9. Após a entrega da documentação correspondente, sendo considerado apto e encaminhado para a contratação, o candidato deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser considerado desistente, com consequente convocação do candidato subsequente.
15.10. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de PORTARIA CONJUNTA SAD/SMS.
15.11. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município de Caruaru e no site de Seleções.
15.12. Quando da convocação para apresentação da documentação comprobatória e/ou assinatura da carta de apresentação ou do contrato, o candidato, deverá apresentar os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
15.13. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Administração o direito de desclassificar do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
15.14. O candidato aprovado que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato, estando de posse de Carta de Apresentação emitida pela Gerência de Seleções.
15.15. É de responsabilidade do candidato, se classificado, manter a Secretaria de Administração atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço, telefone e e-mail, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
15.15.1. As eventuais mudanças de endereço, e-mail e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, no setor de Gerência de Seleções, localizado no endereço Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, ou através de registro de protocolo na plataforma 1Doc através do endereço eletrônico https://caruaru.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, devendo ocorrer dentro do período de validade do Processo Seletivo.
15.16. As pessoas candidatas que residem ou que residiram nos últimos cinco anos em estados diferentes de Pernambuco (PE) devem acessar o link correspondente para obter as certidões do estado em que atualmente residem ou do(s) qual(is) residiram nos últimos cinco anos.
15.17. A pessoa candidata poderá emitir as certidões on-line e gratuitamente nos endereços listados a seguir:
Certidão Polícia Federal:
https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/
Certidão Polícia Civil de PE:
https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Tribunal de Justiça de PE:
https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf
Certidão da Justiça Federal:
https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
Certidão de Quitação ou Negativa Eleitoral:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor
Comprovante de situação cadastral
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
15.18. A Prefeitura Municipal de Caruaru não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela emissão, impressão, reprodução, obtenção ou regularização de documentos que constituam responsabilidade da pessoa candidata, não sendo admitidas justificativas relacionadas à falta, extravio ou impossibilidade de apresentação dos documentos exigidos.
15.19. A Administração Pública não se responsabilizará por despesas de deslocamento, hospedagem ou mudança de residência, bem como por quaisquer custos relacionados à obtenção, emissão, autenticação ou regularização de documentos exigidos neste Processo Seletivo, ainda que tais documentos dependam de pagamento junto às instituições emissoras.
15.20. A convocação dos candidatos classificados, bem como os demais trâmites administrativos relativos ao chamamento, serão realizados exclusivamente pela Secretaria de Administração, órgão responsável pela gestão de pessoal no âmbito municipal.
15.21. A Secretaria de Administração somente procederá às convocações mediante solicitação formal da Secretaria demandante, que, no caso dos cargos vinculados à área da Saúde, será a Secretaria Municipal de Saúde.
15.22. A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser fundamentada na necessidade identificada pela própria pasta, contendo a indicação clara das vagas a serem preenchidas.
15.23. A necessidade devidamente justificada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, que adotará as providências necessárias para o processamento das convocações, na forma e nos prazos previstos neste edital.
15.24. Não serão prestadas informações individualizadas por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens ou outros meios informais.
15.24.1. Os esclarecimentos referentes a este Processo Seletivo deverão ser obtidos exclusivamente por meio de atendimento presencial junto ao setor responsável ou por meio dos canais oficiais de publicação previstos neste Edital.
15.24.2. Informações eventualmente prestadas por outros meios ou por terceiros não terão caráter oficial, não vinculam a Administração Pública e não poderão ser utilizadas para fundamentar quaisquer pedidos ou recursos.
15.25. A validação documental observará os critérios estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à etapa de convocação.
15.26. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição, classificação ou contratação do candidato, caso sejam constatadas irregularidades, inidoneidade documental ou informações inverídicas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.27. A Administração poderá promover ajustes no cronograma e demais etapas, mediante publicação oficial.
15.28. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas técnicas, de comunicação, congestionamento de rede, falta de energia ou outros fatores que impeçam o envio de dados, salvo quando comprovadamente de sua responsabilidade.
15.29. O candidato deverá acompanhar regularmente o e-mail informado, inclusive as caixas de spam e lixo eletrônico, bem como zelar pelo correto preenchimento do endereço eletrônico no ato da inscrição.
15.30. Os documentos apresentados poderão ser em formato digital oficial, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.
15.30.1. Caso não seja possível validar eletronicamente, o candidato será notificado para apresentação do original.
15.30.2. Constatada fraude, o candidato será desclassificado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
15.31. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria responsável pela vaga, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
15.32. Poderá a Secretaria contratante rescindir o contrato antes de seu termo

final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal no 6.165/2018.

15.33. Eventuais dúvidas ou questionamentos acerca deste Processo Seletivo deverão ser esclarecidos junto ao Setor de Seleções da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente de forma presencial, por ser o setor oficialmente apto a prestar informações. Quaisquer orientações obtidas por outros meios ou junto a outros órgãos, setores ou servidores não serão consideradas, ficando sob inteira responsabilidade do candidato.

15.34. Ao final da inscrição, recomenda-se que o candidato verifique o recebimento, em seu e-mail, da cópia do formulário de inscrição, bem como confira atentamente todas as informações prestadas, não sendo admitidos questionamentos posteriores quanto ao seu conteúdo ou alegações de não recebimento.

15.35. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar, em tempo hábil, toda a documentação exigida neste Edital, junto às instituições competentes.

15.35.1. Eventuais dificuldades, atrasos, pendências ou entraves junto a Instituições de Ensino, Órgãos Públicos ou Privados, inclusive no que se refere à emissão, validação ou correção de documentos, não serão considerados justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital.

15.35.2. A Administração Pública não se responsabiliza por intercorrências de natureza pessoal ou institucional do candidato, tampouco ficará obrigada a prorrogar prazos, aguardar regularizações ou aceitar documentação incompleta em razão de tais situações.

15.36. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Processo Seletivo Simplificado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente motivadas.

15.37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

15.38. A documentação referente a todas as etapas do presente Processo Seletivo deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos ,em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário - 205º da Independência e 138º da República.

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

MATHEUS EDUARDO DE LIMA NEVES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AC	VAGAS PCD	VAGAS PPP	VAGAS INDÍGENAS	VAGAS QUILOMBOLAS	VAGAS TRANSEXUAIS
Médico de Família e Comunidade	Curso superior em medicina completo; Registro no Conselho de Classe, CRM/PE;	40h/sem	R$ 14.611,53	02	01	01	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	**02**	**01**	**01**	-	-	-	-

* A formação obrigatória prevista no Anexo I não será considerada para efeitos de pontuação.

AC - Ampla Concorrência
PCD - Pessoa com Deficiência
PPP - Pessoas Pretas ou Pardas

ANEXO II - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital do Processo Seletivo	24 de novembro de 2026	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Inscrições	De 26 de novembro de 2026 a 11 de dezembro de 2026	**Eletronicamente:** Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/**
Período de Análise da Pontuação	De 14 de dezembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026	----------
Divulgação do Resultado Preliminar	28 de dezembro de 2026	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Período de Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	29 e 30 de dezembro de 2026	**Eletronicamente:** Através do e-mail recursos.selecoespmc@gmail.com
Divulgação do Resultado dos Recursos	31 de dezembro de 2026	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Convocação para os procedimentos de confirmação e comprovação das modalidades de reserva de vagas	05 de janeiro de 2027	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Realização dos procedimentos de confirmação e comprovação	De 07 de janeiro de 2027 a 14 de janeiro de 2027	Conforme portaria de convocação que será divulgada através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Divulgação do resultado preliminar dos procedimentos de confirmação e comprovação	19 de janeiro de 2027	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Prazo para recurso contra o resultado preliminar dos procedimentos	De 20 de janeiro a 22 de janeiro de 2027	**Eletronicamente:** através do canal indicado na portaria de divulgação do resultado preliminar dos procedimentos de confirmação e comprovação.
Divulgação do resultado definitivo dos procedimentos de confirmação e comprovação	26 de janeiro de 2027	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município.
Divulgação e homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	28 de janeiro de 2027	Através do endereço eletrônico **http://selecoes.caruaru.pe.gov.br/** e Diário Oficial do Município

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do Médico:

Nome Completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(ª):_____
Identidade nº:_____ e CPF nº: _____,
inscrito(a) como Pessoa com Deficiência no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Edital nº 007/2026, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, _____(é/ não é) portador(a) da Deficiência _____(física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID: _____ , em razão do seguinte quadro:
_____
_____
_____
_____
__

Caruaru, _____ / _____/ _____

_____

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de Referência

Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:
Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
VI - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
VII - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e3.000Hz;
VIII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IX - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;
X - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:
Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu,_____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, nos termos da Lei Municipal nº 7.507/2026 e do item 5 do Edital nº 007/2026, destinado à contratação temporária de profissionais. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de desclassificação deste Processo Seletivo, em qualquer fase.

Caruaru, ____ / _____/ _____

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	CPF:
À Comissão responsável pela análise do recurso do Processo Seletivo Simplificado, Como candidato ao Processo Seletivo para a função de _____, solicito revisão da minha avaliação, pelas seguintes razões:	

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS

REQUISITOS PONTUÁVEIS			
FUNÇÃO	**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Médico de Família e Comunidade	Experiência comprovada na função para qual se inscreveu no âmbito do SUS. Exceto durante o período de formação da Residência.	05 pontos a cada 6 meses completos	40 pontos
	Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência lato sensu, com carga horária mínima de 5.760 (cinco mil e setecentos e sessenta) horas, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC, na área a qual concorre.	20 pontos	20 pontos
	Experiência comprovada em preceptoria.	05 pontos a cada 6 meses completos	15 pontos
	Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por autoridade pública competente, reconhecida pelo MEC, na área a qual concorre.	15 pontos	15 pontos
	Certificados de Cursos afins na Área de Saúde. Acumulativo (Curso com certificado mínimo de 30h por curso e somatório total de 60h). Exceto cursos de pós-graduação.	Total do somatório mínimo considerado para pontuação: a cada 30 horas de curso, 5 pontos.	10 pontos

TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	-	-	**100**

* A formação obrigatória prevista no Anexo I não será considerada para efeitos de pontuação.

ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES

MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar projeto terapêutico singular em parceria com a equipe; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pela gestão, observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Prestar orientações aos usuários sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Registrar em sistema oficial, os dados dos pacientes atendidos, constando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; emitir atestado de óbito quando necessário para pacientes sob seu cuidado; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Garantir referência e contra referência; Exercer a função de preceptoria, acompanhando e orientando os estudantes de graduação e residentes que desenvolvem atividades nos serviços da rede municipal de saúde; Fortalecer o processo de integração ensino-serviço, por meio de práticas colaborativas, éticas e comprometidas com o cuidado em saúde; Evoluir todas as informações pertinentes em prontuário físico ou eletrônico; Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Ministrar cursos, palestras; Supervisionar atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; Emitir laudos e pareceres; Preparar relatórios das atividades relativas a função; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica; Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinadas por esta Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Chefia imediata; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, **sob as penas da Lei**, junto à Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de_____
_____que:

Acumulação de Vínculo
( ) Não estou em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual.
( ) Não ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
( ) Acumulo cargo/emprego/função de _____ sob o vínculo de _____no(a) _____ desde _____
( ) Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.
( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____

Comprometo-me a comunicar, ao órgão/Secretaria onde estou lotado e à Gerência de Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, e **estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função**.

Caruaru/PE, _____de_____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Identidade Nº: _____
CPF Nº: _____

ANEXO IX – ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Ordem de Convocação	Lista de Classificação
1ª	AC
2ª	PCD
3ª	AC
4ª	PPP
5ª	AC
6ª	AC
7ª	AC
8ª	PPP
9ª	AC
10ª	AC
11ª	AC
12ª	PPP
13ª	AC
14ª	AC
15ª	AC
16ª	Indígena
17ª	PPP
18ª	AC
19ª	AC
20ª	AC
21ª	PCD
22ª	PPP
23ª	AC
24ª	AC
25ª	Quilombola
26ª	PPP
27ª	AC
28ª	AC
29ª	AC
30ª	PPP
31ª	AC
32ª	AC
33ª	AC
34ª	PPP
35ª	AC
36ª	AC
37ª	AC
38ª	AC
39ª	PPP
40ª	Transexual
41ª	PCD
42ª	AC
43ª	AC
44ª	PPP
45ª	AC
46ª	AC
47ª	AC
48ª	PPP
49ª	AC
50ª	Indígena

Ordem de Convocação	Lista de Classificação
51ª	AC
52ª	AC
53ª	PPP
54ª	AC
55ª	AC
56ª	AC
57ª	PPP
58ª	AC
59ª	AC
60ª	AC
61ª	PCD
62ª	PPP
63ª	AC
64ª	AC
65ª	AC
66ª	PPP
67ª	AC
68ª	AC
69ª	AC
70ª	PPP
71ª	AC
72ª	Transexual
73ª	AC
74ª	PPP
75ª	Quilombola
76ª	AC
77ª	PPP
78ª	AC
79ª	AC
80ª	AC
81ª	PCD